

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO



Ano: 20 | Edição - 606, 22 de Abril de 2019 | Distribuição Gratuita

PUBLICAÇÕES

DECRETOS

DECRETO Nº 5959 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre homologação de processo seletivo. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 003/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 003/2019, da Secretaria de Saúde, para contratação temporária de Médico do PSD e Médico Ortopedista.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 5961, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre registro, controle e apuração de jornada de trabalho do servidor da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando que o sistema de registro eletrônico estava em fase de implantação desde 2018; considerando a necessidade de regulamentar o registro, o controle e a apuração da jornada de trabalho do servidor da Administração Direta do Poder Executivo,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor público municipal está sujeito a registro, controle e apuração de cumprimento integral da jornada de trabalho.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, jornada de trabalho é aquela constante da Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Machado), da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Área da Educação) e da Lei Complementar nº 160, de 30 de junho de 2017.

Art. 2º O registro, controle e apuração de frequência e pontualidade de servidor público municipal far-se-á por meio de ponto eletrônico.

§ 1º Em casos excepcionais, que envolvam motivo relevante e face às peculiaridades do serviço, devidamente motivado pelo responsável de cada órgão, poderão ser adotados registro, controle e apuração de frequência por meio de folha individual de ponto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior fica sujeito à autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor, por meio do qual se verifica, diariamente, frequência e pontualidade.

§ 1º Todas as entradas e saídas do servidor serão registradas no ponto, ainda que nas hipóteses de atraso, saída antecipada e intermediária.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos agentes políticos, bem como ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, aos Assessores Especiais e aos Assessores Gerais.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, bem como ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, exigir rigorosa observância das normas para registro, controle e apuração da frequência e pontualidade do servidor lotado em seus órgãos.

Parágrafo único. Ficam os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo sujeitos à fiscalização, in loco, bem como à exibição de documentos comprobatórios de frequência e pontualidade admitidos.

Art. 5º É dever do chefe imediato do servidor controlar e fiscalizar a frequência e a pontualidade deste, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar, em cada caso, as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria. Parágrafo único. Considera-se chefe imediato, para efeito deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem forem delegadas, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão, as funções previstas no caput deste artigo.

Art. 6º Compete ao servidor o fiel cumprimento das normas para registro de sua frequência e pontualidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos cumprir e fazer cumprir as normas de registro, controle e apura-

ção de frequência e pontualidade do servidor. Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos responsável por orientar, informar, difundir e preparar a correta aplicação do disposto neste Decreto, bem como zelar pela manutenção de equipamentos e programas utilizados para registro, controle e apuração de frequência e pontualidade e tratar, com transparência e segurança, as informações e a base de dados do Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO II DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 8º Ponto eletrônico é modalidade de registro, controle e apuração de frequência e pontualidade do servidor público.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao servidor registrar frequência para terceiro, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 9º Ao servidor sujeito a ponto eletrônico somente será permitido flexibilizar o cumprimento de sua jornada com motivação da autoridade competente e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10. Em cada unidade administrativa será fixado, internamente, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços, conforme estabelecido pela autoridade competente e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, não podendo sofrer alterações nos horários sem prévia autorização desses, no qual serão expostos os seguintes dados: I - nome, cargo, função e número de matrícula de cada servidor; II - horário de trabalho; e; III - adaptações de carga horária, legalmente previstas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá emitir e enviar, mensalmente, aos Secretários Municipais, bem como ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, "Folha de Frequência" de cada servidor lotado em seu órgão. § 1º Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a "Folha de Frequência" deverá ser devolvida à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devidamente assinada, para apuração e arquivamento.

Art. 12. O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, quando a falta não for justificada;
II - a parcela da remuneração diária, proporcional ao atraso, ausência e saída antecipada, não

autorizadas ou abonadas pelo chefe imediato ou responsável.

§ 1º No caso de duas faltas injustificadas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados a elas intercalados.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 3º Ao servidor é proibido, sem prévia autorização do chefe imediato, ausentar-se do local de prestação de suas atividades.

Art. 13. A retribuição pelo serviço extraordinário deverá obedecer à previsão do art. 87 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos Servidores Efetivos, sendo vedado o pagamento aos ocupantes de Função de Confiança ou Cargo em Comissão, consoante determinação do art. 90 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 14. A compensação de horas trabalhadas extraordinariamente deverá obedecer, para fins de Banco de Horas, à previsão do art. 88 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos Servidores Comissionados, Funções de Confiança ou Cargo em Comissão.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS INDEVIDAS

Art. 15. Constitui falta grave, punível na forma da lei:

- I - violar ou danificar redes lógica, eletrônica e ou elétrica, bem como equipamento de ponto eletrônico;
- II - prestar informação falsa sobre jornada ou frequência própria ou de terceiro;
- III - deixar de registrar, reiteradamente, entradas e saídas;
- IV - deixar de registrar entradas e saídas interdiárias injustificadas de cunho pessoal;
- V - subtrair, rasurar ou inutilizar o espelho de ponto ou a "Folha de Frequência";
- VI - registrar frequência de outro servidor público;
- VII - permitir que outro servidor registre a sua frequência.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PERTINENTES AO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e à Controladoria-Geral do Município proceder à auditoria in loco, bem como requisitar informações, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento de normas de registro, controle e apuração de frequência e pontualidade.

Parágrafo único. Qualquer indício de favore-

cimento, irregularidade ou fraude no registro, controle ou apuração de frequência do servidor será apurado, podendo acarretar aplicação de penalidade ao servidor, ao respectivo chefe imediato, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Será considerada justificada, mediante comprovação, a ausência devida a:

- I - realização de prova ou exame escolar;
- II - participação em curso, seminário ou treinamento, desde que previamente autorizado;
- III - comparecimento a consulta médica ou odontológica, desde que previamente autorizado;
- IV - demais concessões, licenças e afastamentos previstos no art. 37 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Demais ausências não previstas nos incisos deste artigo, poderão ser autorizadas pelo Secretário da pasta, desde que devidamente justificadas e comprovadas e validado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Art. 18. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos editará normas complementares à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Nos órgãos em que a natureza da atividade nele desempenhada justifique parâmetros específicos para cumprimento de jornadas especiais, plantões e demais parâmetros, serão editadas portarias conjuntas pelas respectivas autoridades máximas e Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 19. O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.833, de 14 de maio de 2015.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de abril de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE COMPRA DIRETA
PRC nº. 083/2019

Município de Machado/LUARA PRODUTOS ARTESANAIS DO SUL DE MINAS LTDA.
Objeto: prestação dos serviços de buffet e coffee break durante a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Machado/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.
Valor: R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).
Empenho: EO 02489, ficha 2023

EXTRATO DE COMPRA DIRETA
PRC nº. 031/2019

Município de Machado/DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Objeto: Aquisição de materiais educativos sobre alimentação e higiene, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.
Valor: 9.835,00 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Empenho: EO 02776, ficha 2273

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2019
Partes: Município de Machado / THAÍS MENDES PEREIRA 05948644618
Processo Licitatório n.º: 113/2019
Dispensa de Licitação nº 013/2019
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de treinamento e suporte da comissão especial eleitoral responsável para a escolha de conselheiros tutelares no Município de Machado/MG
Valor Total do Contrato: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Assinatura: 12/04/2019
Vigência: 31/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2019
Partes: Município de Machado / ALPÍNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Processo Licitatório n.º: 111/2019
Dispensa de Licitação nº 012/2019
Objeto: contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão obrigatória de 10.000 Km, para cobertura do termo de garantia dos veículos: Fiat/Strada (QPD-0805) e Fiat/Strada (QPD-0801), pertencente à frota de veículos do Município de Machado/MG, Secretaria Municipal Saúde
Valor Total do Contrato: R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
Assinatura: 15/04/2019
Vigência: 60 (sessenta) dias contados da assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2019
Partes: Município de Machado / TOME & CO-DIGNOLE LTDA. ME
Processo Licitatório n.º: 415/2018
Tomada de Preço nº 001/2019
Objeto: contratação de empresa especializada em construção para reformar o telhado do prédio municipal, localizado à Praça Danton Magalhães, nº 99, Município de Machado/MG.
Valor Total do Contrato: R\$ 118.221,06 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e um reais e seis centavos)
Assinatura: 22/04/2019
Vigência: 31/12/2019

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019
Partes: Município de Machado / Marlon Brando Martins Eirelli ME
Processo Licitatório n.º: 344/2018
Objeto: alteração de valor em decorrência da justificativa apresentada pela Secretária.
Valor Atualizado: R\$ 78.906,90 (setenta e oito mil novecentos e seis reais e noventa centavos)
Assinatura: 16/04/2019

Vigência: 31/12/2019

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 070/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

DO OBJETO: Aquisição e instalação de cabine para trator agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.
RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:
Dia 29 de abril de 2019 até as 13h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 29 de abril de 2019 até as 13h00min
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 094/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

DO OBJETO: Aquisição de materiais de expediente em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Machado/MG.
RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:
Dia 06 de maio de 2019 até as 13h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 06 de maio de 2019 até as 13h00min
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG
Extrato do Contrato Administrativo nº 013/2019
Processo Administrativo de Contratação PRC nº 022/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: JOÃO EMÍDIO FERREIRA & CIA LTDA – ME
Objeto: Prestação parcelada, para execução conforme demanda, de até 10.000 (dez mil) minutos de serviços de tornearia e solda para atender necessidades de manutenção diversas da Contratante.
Valor Total Estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020
Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000 Machado - MG (35) 3295-8700

Ano 20 | Número 606 | Segunda-feira 22 de Abril de 2019
Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal Julbert Ferre de Moraes
Jornalista Responsável: Rodrigo Costa (MTb: 43569)
E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br
www.machado.mg.gov.br
www.facebook.com/municipiodemachado

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita do jornalista responsável.
* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.



Vigência: 08/04/2019 a 07/04/2020
Dotações Orçamentárias: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39
Data de Assinatura: 08/04/2019
Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 024/2019. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 003/2019, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço global, cujo objeto é: Prestação de Serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, visando à conservação/manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das instalações do SAAE Machado, limitada às áreas verdes e jardins externos das edificações, bem como a estrada de acesso a ETE e a ETA; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII e VIII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 06/05/2019, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 22 de abril de 2019. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

PORTARIA SAAE MAC Nº 017/2019
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias, Diretor Geral do SAAE de Machado, Estado de Minas

Gerais, usando das atribuições que lhe confere o cargo, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2015, homologado em 29/12/2015 em conformidade com a Lei Municipal nº 1280 de 31/01/2000,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear JEFERSON SILVA CARVALHO – (5º lugar), para exercer o cargo de OPERADOR DE ETA/ETE, junto ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO.
Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste ato de provimento, conforme disposto no § 1º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1280 de 31/01/2000.
Artigo 3º - Fica esclarecido que será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não for efetivada dentro do prazo previsto no artigo anterior, conforme disposto no § 5º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1280 de 31/01/2000.
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Machado – MG, 22 de abril de 2019.
(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE